

## **CONGRESSO NACIONAL**

00041

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

| data<br>21 / 03 / 2007  | Medid   | a Provisória nº 35   | oposição<br>19 de 16 de mar                                | ço de 2007  |
|---|---|--|--|---|
|   | JOÃO DADO                                     | or   |  | nº do prontuário  |
|   | Substitutiva                                  | 3. X Modificativa  | 4. Aditiva   | 5. Substitutivo global  |
| Página  | Artigo  | Parágrafo  | Inciso   | alínea  |
| <b>Modifique-se</b> o arti<br>suprimindo-se, em o<br>Lei 10.910, de 15 de | igo 10 da MF<br>conseqüência                  | a, os seus parágr  | duzindo-se altera  | ação no artigo 4º e<br>os arts. 6º e 10 da  |
| "Art. 10. Suprimam-<br>da Lei 10.910, de<br>alterações:                   | se os parágra<br>15 de julho                  | afos 1º a 8º do ar<br>de 2004, que p                           | tigo 4º, bem com<br>bassa a vigorar                        | o os artigos 6º e 10<br>com as seguintes  |
| Receita Federal do  | ocupantes o<br>Brasil e Audi<br>2002, no pero | dos cargos efetiv<br>itoria-Fiscal do tra<br>centual de 95% (r | ros das Carreira<br>balho, de que tra<br>noventa e cinco p | e da Arrecadação –<br>as de Auditoria da<br>ata a Lei 10.593, de<br>por cento), incidente |
| Art. 6°   |   |  |  |   |
| JUSTIFICATIVA   |   |  |  |   |

A Gratificação de Incremento da Fiscalização e da Arrecadação é atualmente variável em função de avaliação individual e do atingimento de metas institucionais. A avaliação de desempenho individual é feita em bases subjetivas, dando margem a infindáveis injustiças baseadas em condições pessoais as mais diversas, como antipatia entre avaliador e avaliado, favorecimentos de uns, perseguições de outros e inúmeros outros exemplos – situação que vulnera gravemente a autoridade tributária de que o AFRF se reveste.

Por outro lado, e da mesma forma grave, nota-se que o desempenho institucional é mensurado tomando por base unicamente a arrecadação dos tributos federais, variável que depende, quase que totalmente, do desempenho da economia.

Assim, a GIFA remunera o AFRFB com base em mensurações que não derivam do trabalho realizado por estes e sobre o qual têm pouca ou nenhuma influência, fazendo com que sua remuneração seja incerta e variável.

Entretanto, a injustiça à carreira de Auditoria da Receita Federal do Brasil se agrava perante as demais carreiras estratégicas do serviço público federal, pois estas vem sendo contempladas com melhorias salariais incondicionadas a metas e avaliações.

Nestes termos, a presente proposição objetiva adequar a gratificação à sua função de estímulo aos Auditores-Fiscais da Receita Federal em busca da superação da excelência do trabalho que realizam.

A incorporação dessa emenda não acrescenta impacto aos orçamen

Autor

Deputado João Dado